



## *Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer*

RESOLUÇÃO/GEMED nº 006 de 21 de DEZEMBRO de 2017.

*“Dispõe  
sobre a organização do ano escolar, nas unidades  
escolares da Rede Municipal de Ensino do Município  
de Sonora-MS, para o ano de 2018, e dá outras  
providências”.*

O GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE SONORA-MS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** – O ano escolar de 2018, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Sonora-MS cumprirá o Calendário Escolar conforme o disposto no Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** – O calendário escolar terá duração de 208 (duzentos e oito) dias, sendo:

I – 204 (duzentos e quatro) dias letivos, incluindo nestes, a jornada pedagógica;

II – 04 (quatro) dias de Exames Finais.

**Parágrafo Único.** No quantitativo de 204 (duzentos) dias letivos, encontram-se previstos sábados letivos, nas seguintes datas:

I – 03 de março, Família na Escola;

II – 14 de abril, formação Continuada;

III – 19 de maio, Família na Escola;

IV – 09 de junho, formação Continuada;

V – 14 de julho, Festa Julina;

VI – 04 de agosto, Família na Escola;

VII – 15 de setembro, Formação Continuada;

VIII – 20 de outubro, Família na Escola;

IX – 24 de novembro, Formação continuada.

**Art. 3º** – A alteração de datas asseguradas no artigo 3º, ou em outros dias letivos da semana, só poderá ocorrer quando houver necessidade, com justificativa aprovada pelo Técnico em Inspeção Escolar.

**§ 1º** – A não efetivação total ou parcial de dias letivos previstos no Calendário Escolar, independentemente do motivo, terá sua reposição assegurada em dia de sábado.

**Art. 4º** – Os dias destinados à Jornada Pedagógica e os sábados letivos destinados à Família na Escola e Formação Continuada, serão realizadas observando as orientações da Gerência Municipal de Educação.

**Art. 5º** – O registro do sábado letivo, em diário de classe on-line, deve recair sobre os docentes, o mesmo será referente a aulas do dia da semana, conforme o estabelecido pelo Técnico em Inspeção Escolar da Gerência Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento dos sábados letivos é obrigatória a presença de todos os docentes, independente do registro recair apenas sobre um determinado dia da semana.

**Art. 6º** – Qualquer alteração a ser feita no calendário escolar, deverá ser comunicada ao Técnico em Inspeção Escolar, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**§ 1º** – Na falta do Técnico em Inspeção Escolar, a comunicação deverá ser feita à Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, pela unidade escolar interessada.

**§ 2º** – O descumprimento do disposto no *caput* implicará a ineficácia da alteração, ficando a unidade escolar, sujeita a repor o quantitativo de dias letivos não efetivados.

**§ 3º** – A alteração solicitada no Calendário Escolar só será realizada após a devolutiva, por escrito, da apreciação do Técnico em Inspeção Escolar.

**Art. 7º** – Compete ao Técnico em Inspeção Escolar acompanhar o cumprimento da carga horária total e dos dias letivos previstos pela unidade escolar.

**Art. 8º** – A coordenadora Pedagógica deve acompanhar o calendário escolar bem como o planejamento e as atividades pedagógicas do(a) professor(a) com devido registro em Ata de ocorrência.

**Art. 9º** – Os sábados letivos, previsto no art.3º, sem a definição poderão ser destinados a atividades avaliativas, gincanas pedagógicas, estudos dirigidos em grupos, atividades esportivas culturais, desde que envolvam todo o corpo discente e tenham pertinência ao planejamento e conteúdo com vistas ao conhecimento.

**Parágrafo Único** – As diferentes atividades pedagógicas devem ser implementadas com vistas à garantia do conhecimento previsto na Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

**Art. 10º** – Após análise do Técnico em Inspeção Escolar, uma cópia do Calendário Escolar será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11º** – Cabe ao Técnico em Inspeção Escolar:

I – divulgar esta Resolução nas unidades escolares municipais, orientando-as quanto à sua aplicação determinando o seu cumprimento;

II – acompanhar o cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

**Art. 12º** – O ano letivo e o ano escolar, respectivamente, somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar.

**Art. 13º** – Compete à Direção da Unidade Escolar, fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

**Art. 14º** – Fica aprovado o Calendário Escolar de que trata o anexo I desta Resolução.

**Art. 15º** – A presente Resolução, a partir de 1º de fevereiro passa a fazer parte das normas das unidades escolares municipais.

**Art. 16º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 17º** – Esta resolução não será aplicada aos cursos aprovados sob a forma de projetos.

**Art. 18º** – Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Sonora/MS, 21 de Dezembro de 2017.